



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ATA DA REUNIÃO DA 155ª ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM JULHO/2023.

“ATA referente ao mês de julho, devido em junho ocorrer a Semana do Meio Ambiente, a qual coincidiu com a data, em que acontece a reunião”

“Observa-se que a reunião foi dividida em duas partes, devido ao tempo limite do aplicativo, e as políticas de privacidade. A primeira parte finalizou com o processo 35892/2021, a segunda iniciou com o mesmo, dando assim continuidade”.

No dia dezoito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas foi iniciada a primeira parte da reunião em regime remoto (videoconferência), através da plataforma Zoom. E às nove horas e quarenta e quatro minutos, a segunda parte da reunião, sob a Presidência do Sr. Diego Delfino (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se na primeira parte da reunião os conselheiros; Eloir Martins Júnior (ACIAP), José Roberto Caetano Rocha (UNESPAR), Caio Pamplona (ICMBio), Claudomiro Gomes Macedo (SEMSA), Koiti Cláudio Takiguti (SEMUR), Eduardo Vasconcelos (CAGEPAR), Camila Nascimento (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão), Edmir Manoel Ferreira (Colônia de Pescadores Z1) e como ouvinte a Dr^a Vanessa Scopel Bonatto (MPPR). Da equipe técnica da SEMMA, esteve presente o Engenheiro Agrimensor, Luiz Affonso Ribeiro da Silveira, encarregado da leitura dos resumos processuais a fim de permitir ao Conselho ampla informação para discutir a pauta estabelecida para a presente Reunião. **1. Processo: 2663/2023 SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas;** Atividade: Pavimentação. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **2. Processo: 5328/2023 SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas;** Atividade: Pavimentação. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **3. Processo: 23248/2023 SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas;** Atividade: Pavimentação. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **4. Processo: 13673/2023 COPEL Distribuição S.A;** Atividade: Instalações de equipamentos especiais. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum questionamento pelos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **5. Processo: 16026/2023 Gmil Transportes LTDA;** Atividade: CNAE: 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; CNAE: 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **6. Processo: 35892/2021 Mineração Cerrado Grande LTDA;** Atividade: Mineração. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **7. Processo: 27174/2018 Granelmar Logística e Armazéns Gerais LTDA;** Atividade: Armazéns Gerais, recebimento de Graneis Sólidos. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **8. Processo: 11974/2023 BRF Engenharia de Obras LTDA;** Atividade: Armazenagem de Insumos. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **9. Processo: 8733/2023 Prefeitura Municipal de Paranaguá;** Atividade: Fabricação de artefatos de cimento. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. **10. Processo: 47576/2022 Maria Janete Ferrarez Ramos;** Atividade: Construção de conjunto residencial. O Resumo Processual foi lido e apresentado na íntegra aos membros participantes da reunião, resumo esse que segue anexo e desta Ata é parte integrante; ato contínuo o Sr. Presidente pergunta se há alguma dúvida ou algum questionamento pelos conselheiros, e não havendo nenhuma dúvida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

11. Assuntos Gerais: Onde não havendo tópicos a serem abordados e discutidos, o presidente do COMMA, Diego Delfino, encerra a reunião.



DIEGO DELFINO
Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 2663/2023
- Razão Social: SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas
- CPF/CNPJ: 76.017.458/0001-15
- Endereço do empreendimento:
Vila Garcia - Rua Dona Julieta, Rua Marlene de Fátima Hiabuinski, Rua Alcemiro Luciano, Rua Anibal de Castro, e Rua Edival Ribeiro Vidal Ribeiro Filho. CEP: 83.218-090



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Pavimentação
- Área total descrita no memorial descritivo: 8.707,00 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Pavimentação asfáltica.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (x), Renovação de Licença de Operação (), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social

vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO () ;

- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação:

SIM () - NÃO (x);

- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM () - NÃO (x);

- Croqui do imóvel, indicando:

- a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO () ;

- b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x);

- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO () ;

- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Será efetuada a construção de meio fio em toda a extensão da plataforma do pavimento asfáltico, sendo que o fornecimento e colocação dos Meios-fios deverá seguir o modelo, forma e dimensões iguais aos já existente no bairro e deverão ser respeitadas as entradas de veículos e das rampas de acesso os passeis. Será utilizada bica corrida para conformação geométrica do pavimento a receber a massa asfáltica, sendo que o serviço de terraplanagem será executado com mão de obra do município para a execução do pavimento, será utilizada massa asfáltica a ser preparada na usina da empresa responsável pelo fornecimento do material e posteriormente será encaminhado ao local de aplicação sendo aplicado com vibro acabadora e compactado com rolo liso e de pneus. Não haverá remoção de pavimento asfáltico, pois não existe CAUQ na via a ser pavimentada.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO () ;

* De acordo com a L.C 296/2022 as vias públicas Avenida Dona Julieta, Rua Marlene de Fátima Hiabuinski, Rua Alcemiro Luciano, Rua Anibal de Castro e Rua Edival Vidal Ribeiro Filho, estão localizadas na **ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana)**. Via localizada em área urbana consolidada. A atividade de **Obras de drenagem e repavimentação em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso, Usinado a Quente)**, devido sua natureza classifica-se como INTERESSE PÚBLICO. Quanto a adequação ao

zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO.

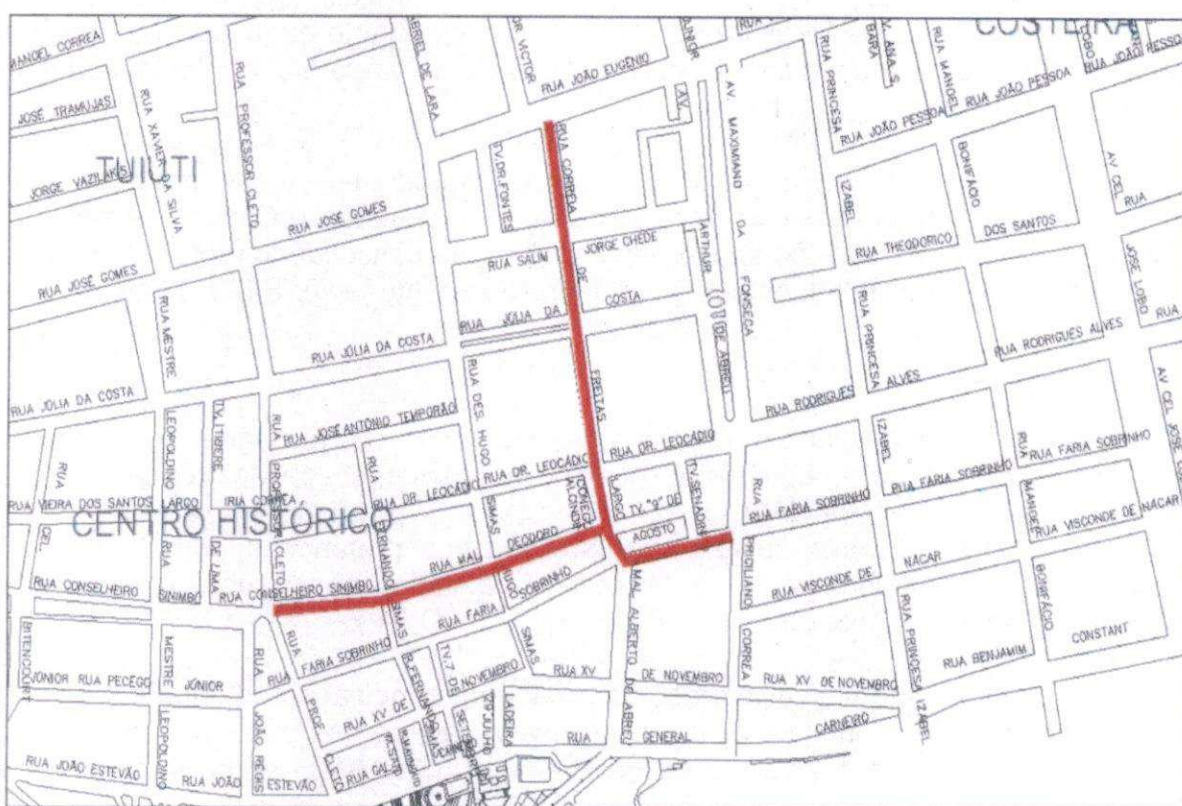
**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E
CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU
ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR**

Ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 5328/2023
- Razão Social: SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas
- CPF/CNPJ: 76.017.458/0001-15
- Endereço do empreendimento:
Rua Marechal Deodoro, Rua Correia de Freitas, Largo Cônego Alcindino e Rua Faria Sobrinho Bairro Centro Histórico CEP: 83.203-330



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Pavimentação
- Área total descrita no memorial descritivo: 8,426,96 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Pavimentação asfáltica.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (x), Renovação de Licença de Operação (), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA

PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO ();
- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM () - NÃO (x);
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM () - NÃO (x);
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO ();¹
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x);
- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO ();
- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Pavimentação: Para remoção da camada de asfalto nas vias, será efetuado o corte/desbaste da camada do pavimento, será utilizada massa asfáltica que será preparada na usina da empresa responsável pelo fornecimento do material e posteriormente será encaminhado ao local de aplicação sendo espalhado com vibroacabadora e compactado com rolo de pneus.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO ();

* De acordo com a L.C 296/2022 as vias públicas RUA MARECHAL DEODORO, RUA CORREIA DE FREITAS, LARGO CÔNEGO ALÇIDINO, RUA FARIA SOBRINHO, estão localizadas na ZIPT (Zona de Interesse Patrimonial e Turístico). Via localizada em área urbana consolidada. A atividade de Obras de drenagem e repavimentação em C.B.U.Q (Concreto Betuminoso, Usinado e Quente), devido sua natureza classifica-se como INTERESSE PÚBLICO. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o

empreendimento é PERMITIDO.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E
CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU
ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR**

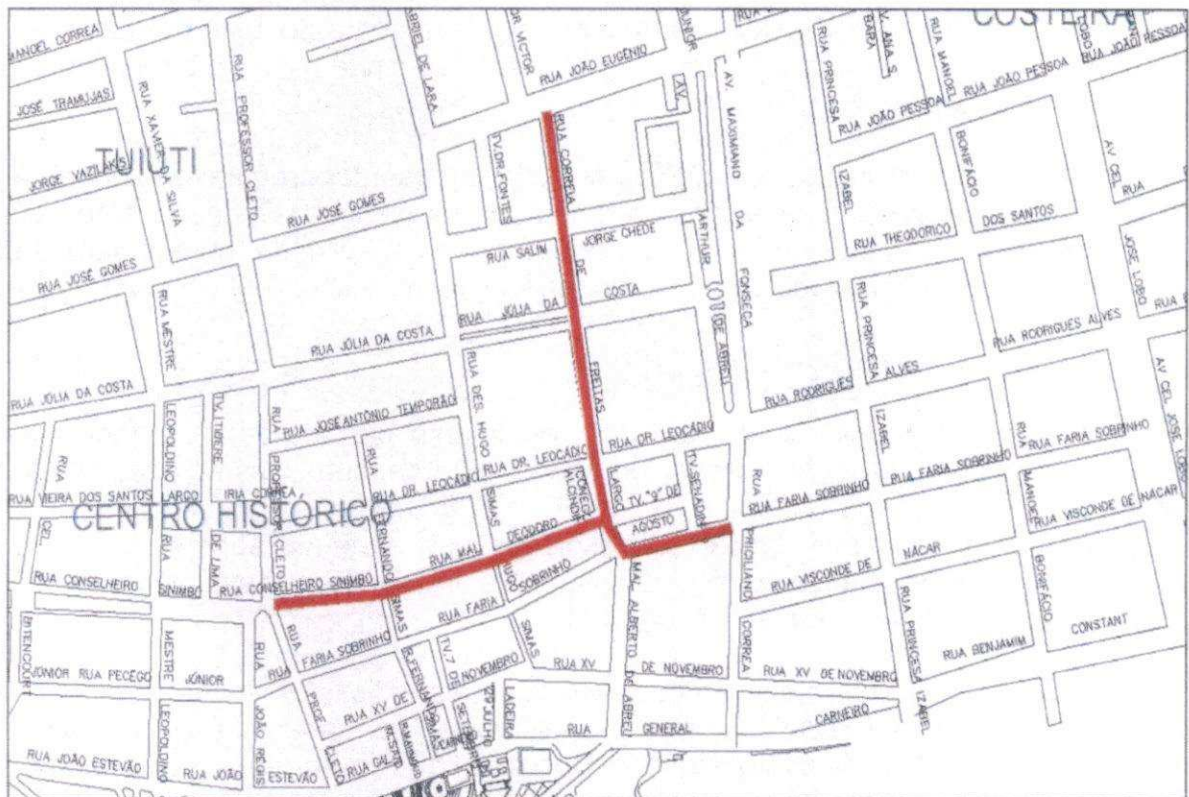
Ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 23248/2023
- Razão Social: SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas
- CPF/CNPJ: 76.017.458/0001-15
- Endereço do empreendimento:

Rua Salvador Evangelista, Rua Vereador Joel Ferruci, Rua Augusto José Foes, Rua Sueli Alves Bonzato, Rua Adail Teixeira de Mello, Rua Souzaange Maia Vieira, Rua José Justino de Mello, Rua Raquel Belo Fontes, Rua H e acesso Bairro Jardim Jacarandá CEP: 83.203-060; Rua do Manganês, Rua Travessa Rubi, Avenida Bela Vista, Rua do Ferro, Rua Eng. Luiz Antônio Amatuzzi de Pinho e Rua dos Diamantes Bairro Jardim Ouro Fino CEP: 83.215-706



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Pavimentação
- Área total descrita no memorial descritivo: 22.620,46 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Pavimentação asfáltica.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);

- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (x), Renovação de Licença de Operação (), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO ();
- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM () - NÃO (x);
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM () - NÃO (x);
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO ();
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x);
- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM () - NÃO (x);
- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Passesios: os passeios em conjunto com as rampas de acesso serão executados com formas de madeira comum e concreto FCK 20 MPA com 6,0 cm de espessura. Haverá a necessidade de demolição em alguns trechos de calçadas existentes. Meios fios: o fornecimento e colocação dos meios-fios deverá seguir o modelo, forma e dimensões iguais aos já existentes nos bairros e deverão ser respeitadas as entradas de veículos e das rampas de acesso nos passeios das vias pavimentadas em CAUQ que serão executadas. Pavimentação: será utilizado bica corrida para conformação geométrica do pavimento a receber a massa asfáltica, sendo que todos os serviços serão executados por empresa terceirizada. Na execução do pavimento será utilizada massa asfáltica a ser preparada na usina da empresa contratada e posteriormente será encaminhado ao local de aplicação, sendo espalhado com vibroacabadora e compactado com rolo liso de pneus. Drenagem: será necessária a execução de aberturas de valas

para o assentamento da tubulação e das caixas de ligação, com o posterior reaterro das valas abertas. Durante o assentamento da tubulação deve ser executado um lastro de brita na espessura de 10 cm e com largura igual ao diâmetro da tubulação. Entre as ligações dos tubos deve ser utilizada manta geotêxtil a fim de reter as partículas de solo e evitar erosões futuras na rede.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO () ;

* De acordo com a L.C 296/2022 as vias públicas Rua Salvador Evangelista, Rua Vereador Joel Ferruci, Rua Augusto José Foes, Rua Sueli Alves Bonzato, Rua Adail Teixeira de Mello, Rua Souzaque Maia Vieira, estão localizadas na ZEIS 2 (Zona Especial de Interesse Social Dois). Via localizada em área urbana consolidada. A atividade de **Obras de drenagem e repavimentação em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso, Usinado a Quente)**, devido sua natureza classifica-se como INTERESSE PÚBLICO. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 13673/2023
- Razão Social: COPEL Distribuição S.A
- CPF/CNPJ: 04.368.898/0001-06
- Endereço do empreendimento:
Povoado Fortaleza Bairro Ilha do Mel / Paranaguá PR CEP: 83.200-000



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Instalação de equipamento especiais
- Área total descrita no memorial descritivo:
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Instalação de equipamentos de rede aérea para melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (x), Renovação de Licença de Operação (), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA

PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO () ;
- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação:
SIM (x) - NÃO () ;
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO () ;
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO () ;
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x) ;
- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO () ;
- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Instalação de equipamentos de rede aérea para melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica. Os resíduos e materiais serão retirados do local manualmente pela própria equipe/empreiteira que executará o projeto e serão transportados de barco até Paranaguá para descarte em local apropriado. O serviço será executado em até 3 dias, não havendo necessidade de pernoite, ou seja, a equipe retornará ao continente para repouso.

Quanto a área total:
 - 1) poste é padrão COPEL distribuição existentes em todo trecho urbano e rural
 - 2) regulador de tensão fixado no poste: aproximadamente 2 m²
 - 3) chave SF6 fixada no poste: aproximadamente 1 m²
- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO () ;

* De acordo com a L.C 296/2022 o traçado que vai da coordenada 770241, 71757076 até a coordenada 70259, 7175137 está localizado na ZUS 3 (Zona de Uso Sustentável 3). Atividade de Obra de Rede de Energia Elétrica, devido sua natureza classifica-se como Obra de Interesse Público. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

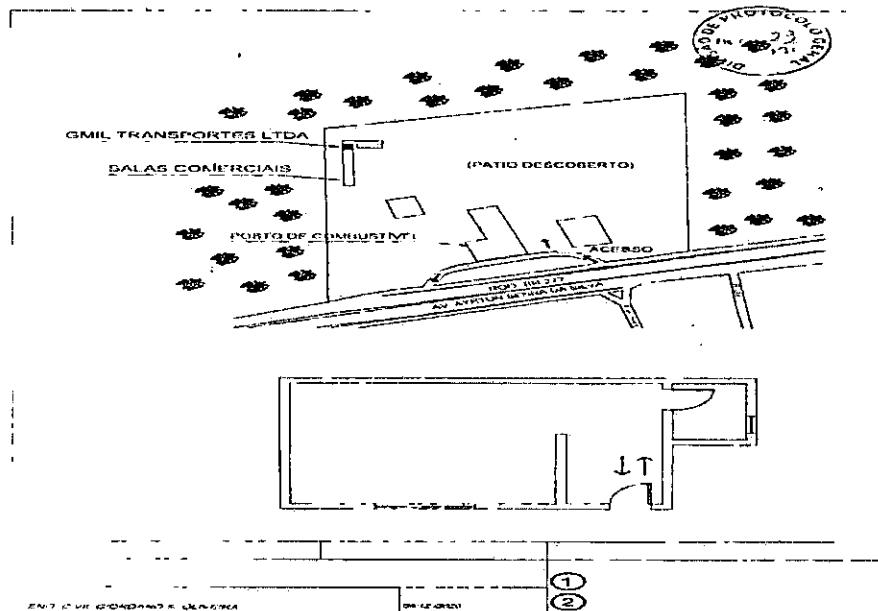
- A) No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- B) Com relação à supressão de vegetação EXÓTICA, qualquer supressão dessa vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental MUNICIPAL, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- C) Com relação à supressão de vegetação NATIVA, qualquer supressão dessa vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental ESTADUAL, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- D) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (A.P.P) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O) incidentes na área, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- E) Respeitar as Áreas Úmidas incidentes na área, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP n° 005/2008, caso seja detectada a presença das mesmas, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- F) Respeitar as Áreas de Uso Restrito (A.U.R) incidentes na área, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso seja detectada a presença das mesmas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- G) Sugere-se que o empreendedor obtenha prévia manifestação favorável do órgão gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica da Ilha do Mel;
- H) Sugere-se que o empreendedor obtenha prévia manifestação favorável do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em razão da existência de tombamentos históricos na área e entorno;
- I) Utilizar preferencialmente, na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, redes compactadas para alta tensão e rede isolada para baixa tensão, compatibilizando-as com a arborização urbana (Lei n° 4.228/2022, art. 7°, inciso IV);
- J) Adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização, segundo orientação técnica da SEMMA (Lei n° 4.228/2022, art. 7°, inciso VIII).

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 16026/2023
- Razão Social: Gmil Transportes LTDA
- CPF/CNPJ: 30.954.079/0002-31
- Endereço do empreendimento:
Rodovia BR 277 N° 5344 sala 12 Bairro Colônia Santa Rita CEP: 83212-090



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: CNAE: 52.50-8-03 – Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; CNAE: 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- Área total descrita no memorial descritivo: 20,00 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (), Renovação de Licença de Operação (x), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;

- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO () ;
- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM (x) - NÃO () ;
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO () ;
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO () ;
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO () ;
- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO () ;
- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: O empreendimento trata-se de um escritório de agenciamento de transporte de cargas de produtos não perigosos. A empresa não possui frota própria, para realização dos fretes contrata-se caminhões e veículos automotores de terceiros através de contratos de prestação de serviços. Havendo a disponibilidade de frete a empresa comunica o prestador de serviço para execução do transporte. Os principais resíduos gerados são do setor administrativo, responsável pelo planejamento, controle, direção e organização da empresa, sendo resíduos de classe II; papéis (rascunhos, folhas de sulfite e boletos vencidos), embalagens plásticas (copos plásticos e sacolas plásticas) e orgânicos (resto de alimentos).

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO () ;

* De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária 09.1.11.001.2200.001, objeto da matrícula nº 51.149, está localizado na ZDE (Zona de Desenvolvimento Econômico). A atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO. Conforme o

art. 160 da Lei Complementar 67 de 2007, a atividade indicada é proibida, no entanto, considerando que o empreendimento possui o Alvará de Localização e Funcionamento nº 71064, e considerando também o Parágrafo Único do art. 4º da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal de Urbanismo, onde diz que as empresas que já desenvolvem, de maneira regular, atividades estranhas ao rol do Art. 160 da Lei Complementar Municipal 67 de 2007 em área de postos de abastecimento estarão autorizadas a obter a renovação do alvará de localização e funcionamento, fica DEFERIDO o uso solicitado.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- A) O empreendedor deverá obedecer o disposto na Resolução 01/2019 do CMU que dispõe sobre vagas de estacionamento para atividades geradoras de tráfego no Município de Paranaguá

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 35892/2021
- Razão Social: Mineração Cerrado Grande LTDA
- CPF/CNPJ: 04.912.658/0001-20
- Endereço do empreendimento:
Estrada Fazenda Areia Branca, S/N, bairro Emboguaçu CEP: 83.206-430



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Mineração
- Área total descrita no memorial descritivo: 4.300 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Mineração.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM (x) - NÃO ();
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (x), Renovação de Licença de Operação (), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;
 - Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO () ;
 - Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM (x) - NÃO () ;
 - No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO () ;
 - Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM () - NÃO (x) ;
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x) ;
 - Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acrescidos: SIM (x) - NÃO () ;
 - Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Após a retirada da vegetação, cuja solicitação está vinculada a emissão da Licença de Instalação do Novo Porto, será dado início a remoção da camada vegetal (expurgo) o qual será acondicionado em leiras para ser utilizado na recuperação futura da área degradada. Após a remoção da camada vegetal, será iniciada a escavação para conformação de cava seca até a profundidade de 4 m ou quando encontrar o lençol freático. A cava de extração deverá ser preenchida com material proveniente de cortes necessários para implantação do porto e área de bota fora. Após o preenchimento da cava o terreno será regularizado com material estocado (camada solo orgânico).
 - Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO () ;
- * De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel objeto das matrículas 19.714, 19.715 e 12.917 está localizado na ZIEP (Zona Interesse para Expansão Portuária). Atividade de **Mineração – Extração de areia**, devido sua natureza classifica-se como **Uso Extrativista**. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o

empreendimento é considerado um caso omissa na legislação municipal. No entanto, obteve **DEFERIMENTO** pelo Conselho Municipal de Urbanismo, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2021, para o Uso Extrativista com a condicionante de que a atividade ocorra de forma concomitante às atividades de implantação do empreendimento Novo Porto.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- A) A análise deste TAP contemplou apenas e tão somente a área delimitada no Processo de Mineração nº 826.854/2016;
- B) Conforme consta na Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo nº 115/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/10/2021, a atividade somente poderá ocorrer se de forma concomitante às atividades de implantação do empreendimento Novo Porto;
- C) Deverá apresentar a SEMMA, em caráter obrigatório, cópia da Autorização Florestal para Supressão de Vegetação que contemple a área em questão previamente ao início da lavra;
- D) No caso de haver necessidade de movimentação de terra/solo acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- E) A análise deste processo não abordou a supressão de vegetação, tendo em vista as manifestações contidas na sequência nº7, 13 e 14 do processo Administrativo nº 35.892/2021, e tampouco anui ou autoriza tal supressão, sendo que qualquer supressão de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental estadual, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- F) Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;
- G) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (A.P.P) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O) incidentes no empreendimento, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- H) Respeitar as Áreas Úmidas incidentes no empreendimento, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- I) Apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) previamente ao início da lavra. De acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 302/2022, "a fim de preservar a estética e a paisagem natural do local da jazida, obriga-se o requerente/interessado a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada, condicionado à observância do Zoneamento para fins de uso ulterior da área, na medida em que a exploração for sendo realizada". Quando da apresentação do PRAD, deverá ser aplicado o Parágrafo Único do artigo 43 da Lei Complementar nº 302/2022, que dispõe sobre "a obrigatoriedade de cumprimento do plano de recuperação de área degradada de

que trata este Artigo será manifestada através de termo de compromisso firmado entre o licenciado e a Municipalidade;

- J) Apresentar, anualmente, relatório de andamento do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) para a SEMMA (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 30, inciso I);
- K) Apresentar a SEMMA cópia das licenças, estudos e documentos exigidos pelo Código Ambiental e/ou Política Municipal de Meio Ambiente, para fins de controle e fiscalização (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 30, inciso III);
- L) Apresentar outorga de lavra para o empreendimento (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 30, inciso IV);
- M) Operar, sem licença ambiental ou em desacordo com a licença emitida constitui infração sujeita a embargo, multa e compensação ambiental (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 30, Parágrafo Único);
- N) O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) deve prever a imediata recuperação das áreas exploradas, sob pena de suspensão da licença (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 32);
- O) A recuperação das áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do empreendedor e do proprietário (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 32);
- P) No caso de mineração paralisada, é obrigatória a adoção, pelo empreendedor, de medidas que garantam a estabilidade dos taludes e das cavas, de modo a não permitir a instalação de processos erosivos, bem como o acúmulo de água nas respectivas cavas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 33);
- Q) Com o objetivo de evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de massas, os taludes e as cavas resultantes de atividades minerárias deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistema de drenagem com apresentação de projeto elaborado por profissional habilitado (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 34);
- R) As atividades de mineração deverão adotar sistema de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas residuárias provenientes da lavagem de máquinas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 37);
- S) É obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo, devidamente dimensionada, proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento, a área deve ser preparada para esse uso e ter sido considerada no licenciamento ambiental (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 37, Parágrafo Único);
- T) Quando, na atividade de mineração, forem gerados rejeitos sólidos e pastosos, o método de disposição final dos mesmos deverá ser previamente aprovado pela SEMMA, que atenderá às normas técnicas pertinentes e as exigências dispostas neste Código (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 38);
- U) Para impedir o assoreamento dos corpos d'água, os empreendimentos de mineração deverão dispor de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais ou outras soluções técnicas apresentadas por profissional habilitado e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 39);
- V) O minerador é responsável pelo isolamento das frentes de lavra e deverá adotar medidas que minimizem ou suprimam os impactos sobre a paisagem da região, por meio da implantação de cinturão arborizado que isole visualmente o empreendimento (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 40);
- W) Deverá obrigatoriamente regularizar o CNPJ previamente ao início da lavra;
- X) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Ambientais previamente ao início da lavra;

- Y) Deverá obter previamente ao início da lavra anuência ou manifestação favorável do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em relação aos procedimentos a serem adotados no caso de haver sítios arqueológicos (sambaqui) na área de lavra;
- Z) Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam exclusivamente na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação, com base nas estimativas de consumo de combustíveis de acordo com a relação de equipamentos geradores de emissão apresentada no MDA. Neste inventário deverá constar a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Deverá apresentar previamente ao início da lavra;
- AA) Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;
- AB) Qualquer que seja a condicionante que não seja cumprida ou apresentada junto à SEMMA por parte do requerente, implicará no cancelamento automático deste TAP, bem como a aplicação do previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 302/2022, quando e se aplicável; e
- AC) De acordo com §2º do artigo 42 da Lei Complementar nº 302/2022, “tratando-se de área que incida em manancial de abastecimento público, a solicitação deverá ser remetida ao órgão regulador ou concessionária de abastecimento de água e esgoto para manifestação quanto à atividade e localização”. Desta forma, o requerente deverá obter anuência ou manifestação favorável do órgão regulador ou da concessionária de abastecimento de água e esgoto, sendo que este TAP somente terá validade se acompanhado de tal manifestação.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 27174/2018
- Razão Social: Granelmar Logística e Armazéns Gerais LTDA
- CPF/CNPJ: 73.312.548/0001-40
- Endereço do empreendimento:
Avenida Atílio Fontana, n° 3681, bairro Alexandra CEP: 83.203-150



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: CNAE – 52.11-7-01 – Armazéns gerais
- Área total descrita no memorial descritivo: 72.718,94 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos, cargas gerais e pátio de contêineres
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x): segundo consta do laudo hidrogeológico que foi apresentado no processo “não são observados leitos de rios ou córregos na área do empreendimento. Observou-se uma valeta dentro do terreno, porém estava seca. Esta valeta foi feita para desafogar a água que se acumula do outro lado da estrada de ferro.”;
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x): foi lavrado auto de infração pela SEMMA (A.I. 2830) e IAT (A.I. 117151) e o assunto foi objeto de transação penal no sentido de que

a reparação dos danos deve ocorrer na forma "a ser definida pelo Instituto Ambiental do Paraná".

- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (), Renovação de Licença de Operação (), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM () - NÃO ();
 - Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM () - NÃO ();
 - Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM () - NÃO ();
 - No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM () - NÃO ();
 - Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM () - NÃO ();
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO ();
 - Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acrescidos: SIM () - NÃO ();
 - Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM () - NÃO ();

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Recebimento, armazenamento e expedição de granéis sólidos (granéis em bigbag) e cargas gerais. Cargas recebidas e expedidas via modal rodoviário, armazenado de acordo com demanda. Carga e descarga no interior do armazém com auxílio de pá carregadeira.
 - Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM () - NÃO ();
- * De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária

08.3.24.001.3681.001, está localizado na ZDE (Zona de Desenvolvimento Econômico). Atividade de Pátio de Contêineres, Movimentação de Cargas, Fertilizantes e Cargas Secas, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

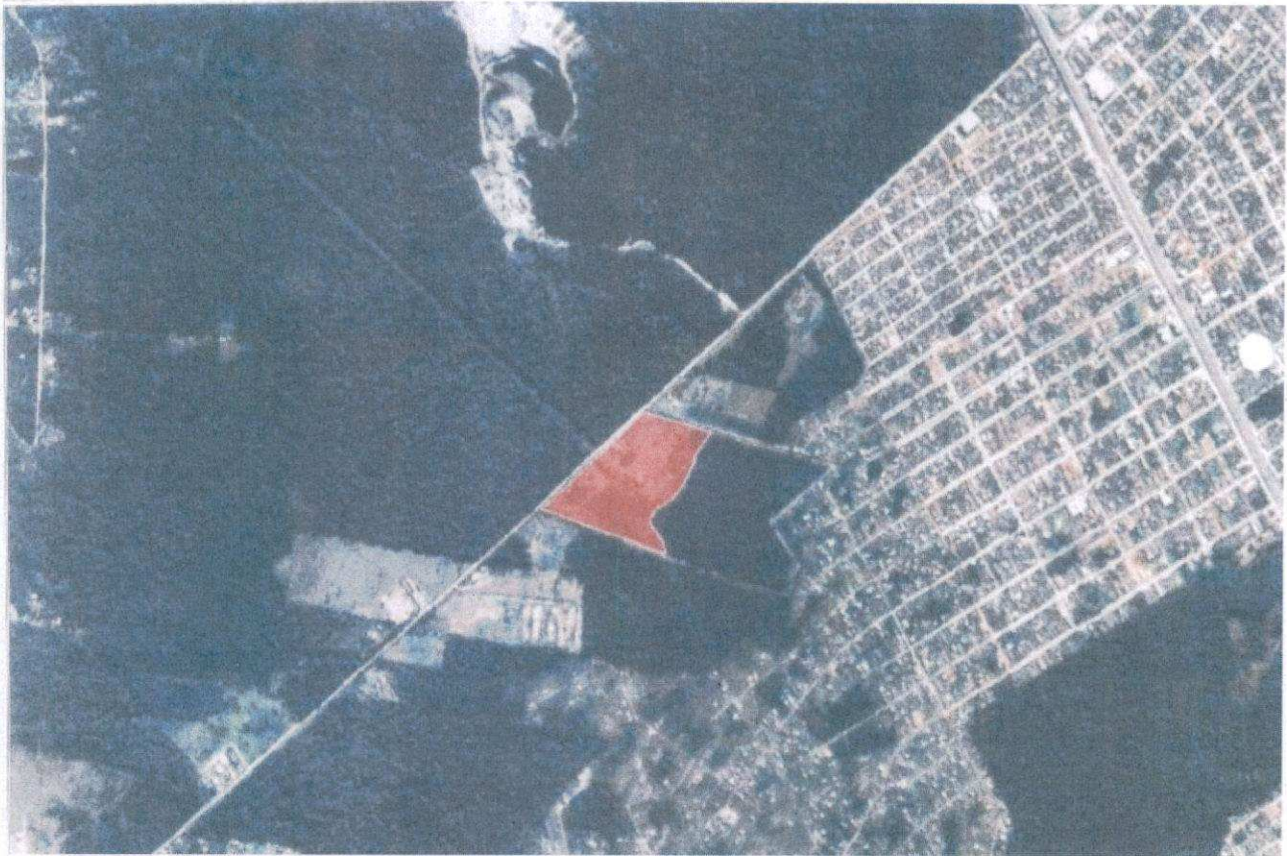
- A) O requerente deverá manifestar expressamente que tem ciência que quaisquer alterações, ampliações ou mudanças de atividades, devem ser precedidas do devido licenciamento ambiental e que o não cumprimento o sujeitará às devidas sanções previstas na legislação ambiental.
- B) A limpeza e lavagem de veículos só será permitida em locais devidamente licenciados para tal, devendo ser precedida do devido pedido de TAP para tais atividades, observadas todas as exigências do Novo Código Ambiental (LC 302/2022)
- C) A SEMMA não vê óbices na utilização da área que consta na L.O nº 26331, condicionando-se a utilização da área total ocupada (constante no MDA), mediante a reparação do dano constatado por ocasião do auto de infração 2830 (SEMMA) e 117151 (IAT), na forma a ser definida pelo IAT, em suma, nos mesmos moldes do que foi estabelecido na Transação Criminal firmada com o Ministério Público no bojo da Ação Penal nº 0011171 – 07.2019.8.16.0129;
- D) A validade da TAP está condicionada a apresentação e validação pelo órgão licenciador do Laudo Hidrogeológico apresentado a esta SEMMA, que atesta a artificialidade do curso d'água existente no imóvel.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 11974/2023
- Razão Social: BRF Engenharia de Obras LTDA
- CPF/CNPJ: 08.093.504/0001-05
- Endereço do empreendimento:
Estrada das Colônias, 1825, bairro Jardim Esperança CEP: 83.218-190



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Armazenagem de insumos
- Área total descrita no memorial descritivo: 6.000 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Empresa de Engenharia.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (), Renovação de Licença de Operação (x), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO () ;
- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação:
SIM (x) - NÃO () ;
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO () ;
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM () - NÃO (x) ;
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x) ;
- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO () ;
- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Armazenagem de madeira em palets, sendo utilizada em formas. Chega em carretas e descarregado com empilhadeiras; Armazenagem de cal hidratada em bags. Caminhão chega e é descarregado com empilhadeira e armazenado; Armazenagem de agregados a granel. Material chega em caminhões basculantes e carretas sendo descarregados a granel e empilhados com pá carregadeiras; Armazenagem de cimento asfáltico (CAP). Material importado da Rússia e Arábia Saudita em contêiner. É descarregado com empilhadeira e armazenado sólido em bag.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO () ;

* De acordo com a Lei Complementar nº 296 de 7 de Dezembro de 2022, o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária: **05.7.31.045.1825**, objeto da matrícula nº **4.260**, está localizado na **ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana)**. A atividade de **ARMAZENAMENTO DE INSUMOS E GUARDA DE MÁQUINAS PARA EMPRESA DE ENGENHARIA DE OBRAS**, devido sua natureza classifica-se como **Comércio e Serviço**

Geral, quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é **PERMISSÍVEL**, com uso **DEFERIDO** pelo Conselho Municipal de Urbanismo em 02 de dezembro de 2021.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- A) Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;
- B) Foram indicadas, em planta, 143 (cento e quarenta e três) vagas de estacionamento. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 302/2022, sendo necessário, portanto, o plantio de, ao menos, 36 (trinta e seis) árvores nativas com altura mínima de 2,10 m em área interna no imóvel;
- C) No caso de haver necessidade de supressão de vegetação, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental, seja na esfera municipal e/ou estadual; e
- D) O pátio de estacionamento de veículos pesados deverá ser isolado visualmente da vizinhança através de cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de acordo com o previsto no §2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 302/2022. Recomenda-se, portanto, que seja feito um plantio adensado de espécies arbustivas preferencialmente nativas, aliado ao plantio de mudas de árvores de médio/grande porte, intercalando a cada 5,0 m de distância. Recomenda-se o uso das seguintes espécies arbóreas: Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*) e/ou Pau-ferro (*Libidía ferrea*), e como arbustiva a Calíandra (*Calíandra brevipes*);
- E) Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam exclusivamente na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo 01 (um) ano de operação do empreendimento como um todo. Deverá utilizar dados reais e também baseado nas informações apresentadas no Memorial Descritivo Ambiental (MDA) com relação ao consumo de combustíveis de acordo com a relação de equipamentos geradores de emissão. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá ser considerada um estoque máximo acumulado de carbono de 576 kg CO₂ por árvore no caso de arborização urbana. A referência para utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;
- F) Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário

do GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana , ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;

- G) É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);
- H) É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);
- I) Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);
- J) Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento de emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III); e
- K) Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoeiramento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;
- L) É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233)
- M) De acordo com o §2º do artigo 42 da Lei Complementar nº 302/2022, "tratando-se de área que incida em manancial de abastecimento público, a solicitação deverá ser remetida ao órgão regulador ou concessionária de abastecimento de água e esgoto para manifestação quanto à atividade e localização". Desta forma, o requerente deverá obter anuência ou manifestação favorável do órgão regulador ou da concessionária de abastecimento de água e esgoto, sendo que este TAP somente terá validade se acompanhado de tal manifestação;
- N) Os estabelecimentos industriais, portuários e retroportuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247);
CONDICIONANTES indicadas pelo setor de Biologia da SEMMA, no Processo Administrativo nº 27.080/2021:
- O) Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme estabelecido no CAPÍTULO II - Seção V - Artigos 20 a 24 da Lei 12.305/2010 (PNRS), com a explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados (Classes I e II);
- P) Estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de

limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, conforme descrito e estabelecido no CAPÍTULO III - Seção II - Da Responsabilidade Compartilhada - Artigos 30 a 36 da Lei 12.305/2010 (PNRS) e seu Decreto Regulamentador 7.404/2010.

Ademais, RECOMENDO, como condicionantes para emissão da TAP, a serem observadas pelo EIV:

I - Recomposição dos passeios públicos existentes lindeiros ao empreendimento conforme NBR 9050, executando faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 1,0 metro, de forma que possa receber arborização urbana, desde que a faixa de circulação de pedestres atenda a largura mínima de 1,2 metros, com manutenção permanente às expensas do empreendedor;

II - Efetuar o plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;

III - Efetuar a instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre toda a área construída do empreendimento, com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa que será gerado com a operação do empreendimento.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 8733/2023
- Razão Social: Secretaria Regional da Ilha dos Valadares
- CPF/CNPJ: 76.071.458/0001-15
- Endereço do empreendimento: Ilha dos Valadares, Rua dos Trabalhadores, n°454
CEP: 83.252-970



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: Fabricação de artefatos de cimento.
- Área total descrita no memorial descritivo: 7.000m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Fabricação de artefatos de cimento.

- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de: Licença Prévia (x), Renovação de Licença de Operação (), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO ();
- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM (x) - NÃO ();
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM () - NÃO (x);
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO ();
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO (x);
- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO ();
- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Mistura das matérias-primas, colocação da mistura nos moldes, desmolde após secagem, armazenamento e posterior utilização na pavimentação.
- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a

Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO ()

* De acordo com a Lei Complementar nº 296 de 7 de dezembro de 2022, o imóvel cadastrado sob a L.I de nº 09.6.11.126.0567, está localizado na ZEIS 2 (Zona Especial de Interesse Social 2). A atividade de **Fabricação de artefatos**, devido sua natureza classifica-se como **INTERESSE PÚBLICO**, quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é **PERMITIDO**.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- A) No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimentos próprio;
- B) Com relação à supressão de vegetação EXÓTICA, qualquer supressão desse tipo de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental MUNICIPAL, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- C) Com relação à supressão de vegetação NATIVA, qualquer supressão desse tipo de vegetação deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental ESTADUAL, através do devido processo de licenciamento ambiental;
- D) É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);
- E) É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite;
- F) Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar 302/2022, artigo 225, inciso I);
- G) Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III); e
- H) É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233).

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o

empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA Nº004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;
- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO () ;
- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM (x) - NÃO () ;
- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM () - NÃO (x) ;
- Croqui do imóvel, indicando:
 - a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO () ;
 - b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM (x) - NÃO () ;
- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO () ;
- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: Será contruído um conjunto habitacional com 3 casas em alvenaria.

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO ()

* De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel com I.I 09.1.13.038.0225, objeto de matrícula nº 16.341, está localizado na ZCQU2 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Dois). Atividade de **Construção de conjunto residencial**, devido sua natureza classifica-se como **Habitação**. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é **PERMITIDO**.

Observações: Deverão ser respeitadas as possíveis ZRO (Zona de Restrição a Ocupação), conforme §1º pelo Art. 58 da L.C 62/2007.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

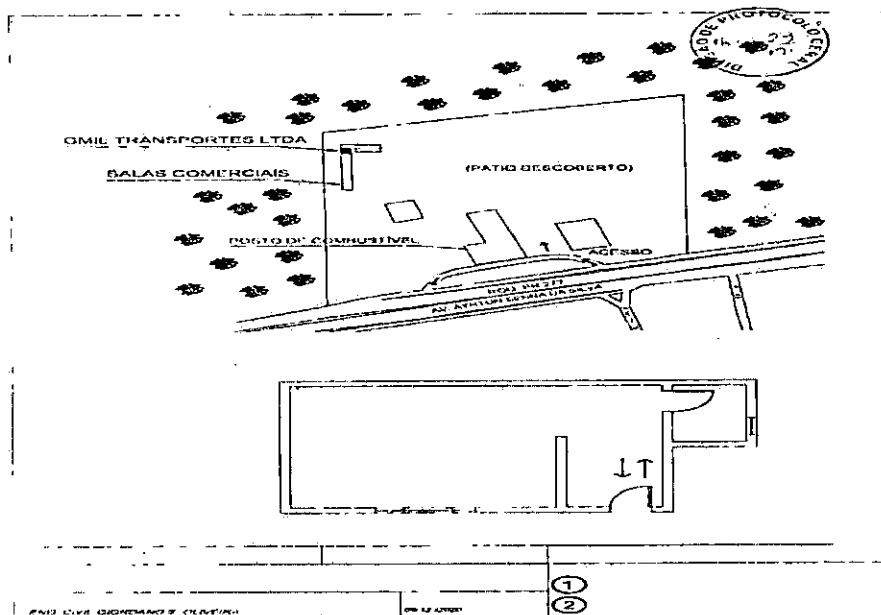
- A) Se for do entendimento do COMMA, poderão ser estabelecidas condicionantes para o empreendimento com base no Art 45, I a VI da LC 302/2022 (Código Ambiental Municipal).

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõem óbices à emissão do TAP.

APRESENTAÇÃO DO RESUMO PROCESSUAL

- Processo N° 16026/2023
- Razão Social: Gmil Transportes LTDA
- CPF/CNPJ: 30.954.079/0002-31
- Endereço do empreendimento:
Rodovia BR 277 N° 5344 sala 12 Bairro Colônia Santa Rita CEP: 83212-090



Trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO:

- Atividade: CNAE: 52.50-8-03 – Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; CNAE: 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- Área total descrita no memorial descritivo: 20,00 m²
- Conforme informações constantes no MDA, as atividades a serem desempenhadas no local são as seguintes: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL): SIM () - NÃO (x);
- A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica: SIM () - NÃO (x);
- Trata-se de pedido de TAP para fins de Licença Prévia (), Renovação de Licença de Operação (x), Licença de Ampliação ().

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022:

- Requerimento do TAP devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO ();

- Identificação do Requerente: Se pessoa física, cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); se pessoa jurídica, cópia do Contrato Social vigente da empresa, emitido nos últimos 90 dias, e cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado: SIM (x) - NÃO () ;

- Cópia atualizada (máximo de 90 dias) da matrícula, ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou documento de justa posse em nome do requerente; e no caso de imóvel locado, acrescenta-se ainda o contrato de locação: SIM (x) - NÃO () ;

- No caso de imóvel cadastrado como rural, apresentar croqui com a localização da Reserva Legal, quando essa estiver averbada, ou apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR); e quando se tratar de imóvel em área urbana consolidada, apresentar documento que reconheça a legitimidade da posse do terreno de interesse: SIM (x) - NÃO () ;

- Croqui do imóvel, indicando:

- a) Local(is) destinado(s) ao empreendimento ou atividade e todas as suas instalações, com a indicação do(s) eixo(s) da via pública, suas vias de acesso e sua área de abrangência: SIM (x) - NÃO () ;

- b) Croqui indicativo das árvores isoladas que pretende suprimir ou da área de vegetação a ser suprimida, e se necessário, a indicação do estágio sucessional da vegetação existente (quando aplicável): SIM () - NÃO () ;

- Levantamento planialtimétrico da área, com a indicação de cursos d'água, canais de drenagem, áreas úmidas, áreas de preservação permanente (até um raio de 100 metros das divisas do imóvel), área de Reserva Legal e Terrenos de Marinha e seus acréscidos: SIM (x) - NÃO () ;

- Memorial Descritivo Ambiental devidamente preenchido: SIM (x) - NÃO () ;

No memorial descritivo geral do projeto, o requerente detalha suas intenções para a área: O empreendimento trata-se de um escritório de agenciamento de transporte de cargas de produtos não perigosos. A empresa não possui frota própria, para realização dos fretes contrata-se caminhões e veículos automotores de terceiros através de contratos de prestação de serviços. Havendo a disponibilidade de frete a empresa comunica o prestador de serviço para execução do transporte. Os principais resíduos gerados são do setor administrativo, responsável pelo planejamento, controle, direção e organização da empresa, sendo resíduos de classe II; papéis (rascunhos, folhas de sulfite e boletos vencidos), embalagens plásticas (copos plásticos e sacolas plásticas) e orgânicos (resto de alimentos).

- Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e na qual conste as seguintes informações: número da Inscrição Imobiliária, área do lote em m², bem como o croqui de localização a que se refere a Certidão devidamente reconhecido pela SEMUR: SIM (x) - NÃO () ;

* De acordo com a L.C 62/2007 o imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária 09.1.11.001.2200.001, objeto da matrícula nº 51.149, está localizado na ZDE (Zona de Desenvolvimento Econômico). A atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, devido sua natureza classifica-se como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMITIDO. Conforme o

art. 160 da Lei Complementar 67 de 2007, a atividade indicada é proibida, no entanto, considerando que o empreendimento possui o Alvará de Localização e Funcionamento nº 71064, e considerando também o Parágrafo Único do art. 4º da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal de Urbanismo, onde diz que as empresas que já desenvolvem, de maneira regular, atividades estranhas ao rol do Art. 160 da Lei Complementar Municipal 67 de 2007 em área de postos de abastecimento estarão autorizadas a obter a renovação do alvará de localização e funcionamento, fica DEFERIDO o uso solicitado.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- A) O empreendedor deverá obedecer o disposto na Resolução 01/2019 do CMU que dispõe sobre vagas de estacionamento para atividades geradoras de tráfego no Município de Paranaguá

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pela Divisão de Licenciamento Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.